

# LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE TERÇA - FEIRA 26 MARÇO DE 2024 N°330

# **SUMÁRIO**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°016/2024.....1 PORTARIA N°010/2024.....1

**DECRETO №. 0016/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.** 

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIA.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO

TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins- TO, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6.758, de 25 de março de 2024, que declara ponto facultativo dia 28 de março de 2024 em todo Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO, o alto significado religioso para o povo desta Municipalidade; e que compete ao Poder Público promover, incentivar e facilitar todas as manifestaçãoes populares de cunho moral, religioso, cívico ou patriótico.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica facultado o ponto no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira), data que antecede o feriado nacional denominado Paixão de Cristo.

Art. 2° - Os serviços, por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N 2°.200-2DE 24/08/2011, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

Parágrafo único: Atos dos Senhores Secretários (as) municipais disciplinarão as medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

> Paço Municipal em Monte Santo do Tocantins-TO, 26 de março de 2024.

#### NEZITA MARTINS NETA

Prefeita Municipal

### PORTARIA № 010, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui sobre a nomeação e atribuições do comitê gestor, para o programa busca ativa escolar do município de Monte Santo do Tocantins, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

# RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Busca Ativa Escolar do Município de Monte Santo do Tocantins, conforme abaixo:

> Nezita Martins Neta Gestor Politico

Juliene Benício de Oliveira Silvério Secretária Municipal de Educação

Thalles Junqueira Teixeira Secretário Municipal de Saúde

# **DIÁRIO OFICIAL**

II.

IV.

I.

I.

Paulo Wanderson Sousa Azevedo Secretário Municipal de Assistência Social

Flávia Miranda da Silva Miranda Coordenador Operacional

### **Supervisor Institucional:**

- Daniella Ribeiro Guida Secretaria Municipal de Educação
- Ireny da Silva Ferreira Conselho Tutelar
- Samuel Gomes de Souza Secretaria Municipal de Assistência Social

### Técnico Verificador:

- Luciene Alves Inácio Conselho Tutelar
- Carmem Lúcia Araújo Lopes Secretaria M. de Educação / Coordenadora Pedagógica do 6º ao 9º ano Ensino Fundamental
- Sandra Alves Gama Secretaria Municipal de Educação

## **Agente Comunitário**

Jonete Holanda Silva - Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do munícipio para participar da estratégia; Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no município.

### Art. 3º O Coordenador Operacional será responsável:

Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada um nas diferentes etapas da estratégia;

Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação:

Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos:

Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco;

# Art. 4º Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

Participar das Atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local; Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado:

III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re) matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

 Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

# Art. 5º Técnicos Verificadores serão responsáveis por:

Visitar as famílias para entender os para entender os motivos da exclusão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re) matricula.

**Art.** 6º Agentes Comunitários serão responsáveis por:

Fazer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e enviar os alertas.

**Parágrafo Único:** O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Ação para o Município de Monte Santo do Tocantins – TO.

**Art. 7º** Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Ação, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil e Conselho Tutelar.

 $\mbox{\bf Art. 8º}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições ao contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Monte Santo do Tocantins – TO, 26 de março de 2024

Juliene Benício de Oliveira Silvério Secretária Municipal de Educação Decreto nº 001/2023

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL N $^0$  263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N 2 $^0$ .200-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, 26 DIAS DO MES DE MARÇO DO ANO DE 2024

> NEZITA MARTINS NETA Prefeita Municipal